

3.2 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas na deliberação n.º 133/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo.

4 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a 11 de outubro de 2013, ficando assim ratificados todos os atos entretanto praticados pela respetiva destinatária no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 de fevereiro de 2014. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *Célia Maria Cachapim Ramalho*.

207606738

Despacho n.º 2771/2014

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso das competências que me foram subdelegadas, através do Despacho n.º 14 485/2013, de 11 de outubro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 8 de novembro de 2013, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, na Diretora do Núcleo de Respostas Sociais, licenciada Elsa Cristina Rodrigues Madeira da Rocha, os poderes necessários para praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Nas minhas faltas, ausências e impedimentos, assinar a correspondência do âmbito das competências do Núcleo.

2 — Em matéria de gestão de recursos humanos, desde que sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

2.1 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.2 — Autorizar as alterações aos mapas de férias;

2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e pelas orientações dos superiores hierárquicos.

3 — Em matéria de ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

3.1 — Autorizar os apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos e condições previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de julho;

3.2 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

3.3 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

3.4 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social; apoio técnico e acompanhamento das respostas sociais;

3.5 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas na deliberação n.º 133/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo.

4 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho poderá subdelegar as competências ora subdelegadas, com exceção das competências previstas nos pontos 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5.

5 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a 11 de outubro de 2013, ficando assim ratificados todos os atos entretanto

praticados pela respetiva destinatária no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 de fevereiro de 2014. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *Célia Maria Cachapim Ramalho*.

207606754

Centro Distrital da Guarda

Despacho n.º 2772/2014

Nos termos do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram subdelegados através do Despacho n.º 590/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8 de 13 de janeiro de 2014, subdelego nas Técnicas Superiores, licenciadas, Maria Luisa Fernandes de Sousa Bento Mesquita e Rita Manuela Monteiro Gonçalves, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Decidir os requerimentos de proteção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital, nos termos da lei n.º 34/2004 de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela lei n.º 47/2007 de 28 de agosto;

1.1 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o art.º 27 n.º 1 e 3 da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

1.2 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o art.º 28 do mesmo diploma;

1.3 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de proteção jurídica;

1.4 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos Tribunais e à Ordem dos advogados;

1.5 — Retirar, nos termos do artigo 10 da lei n.º 34/2004 de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de agosto, a proteção jurídica;

1.6 — Requerer, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8.º B do mesmo diploma, a quaisquer entidades, nomeadamente instituições bancárias, administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias nele abrangidas, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo.

6 de fevereiro de 2014. — A Chefe do Setor dos Assuntos Jurídicos e Contencioso, *Zita de Lurdes Hilário Ribeiro*.

207604129

Centro Distrital do Porto

Despacho n.º 2773/2014

Subdelegação de competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º, n.º 1 do CPA, e no uso dos poderes que me foram delegados pela Diretora Adjunta de Segurança Social do Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 14351/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 6 de novembro, subdelego, com faculdade de subdelegação:

1 — Na Diretora do Núcleo de Prestações de Desemprego, licenciada Maria João Neno Escobar, as competências para:

1.1 — Gerir as prestações de desemprego, incluindo o subsídio social de desemprego, no âmbito da competência territorial do Centro Distrital do Porto;

1.2 — Proceder ao reconhecimento de direitos e à atribuição e pagamento de prestações de desemprego;

1.3 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações de desemprego;

1.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego;

1.5 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações de desemprego da competência do Centro Distrital;

1.6 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações de desemprego;